



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA  
PREVENMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA -  
EPP, CNPJ Nº 14.515.302/0001-07.**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a Empresa **PREVENMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - EPP**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 67-E, Bairro Centro, Município Chapecó-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.515.302/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Kopstein**, inscrito no CPF sob o nº 060.469.039-80, em decorrência do **Processo Administrativo nº 68/2019 - Tomada de Preços nº 03/2019**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 7 MESES E 24 DIAS**, conforme tabela de valores:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde</b>	<b>VL.Unit.</b>	<b>Valor Total</b> <b>Item</b>
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO: CONTROLE E MONITORAMENTO DO P.P.R.A (PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS); LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS	Mês	7,7741	6.500,00	50.532,00

**Rua Manoel Rolim de Moura, 825  
Centro  
Guatambu CEP:89817-000**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO); PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO); P.C.M.S.O (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL); ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) - ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO; AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PERÍCIAS JUNTO AO INSS; EXAMES DE ESPIROMETRIA E DEMAIS ATRIBUIÇÕES INERENTES				
1	2	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL (EXAMES AUDIOMÉTRICOS)	UN	100,00	60,00	6.000,00

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da CONTRATANTE perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 56.532,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e dois reais).

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825  
Centro  
Guatambu CEP:89817-000



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO**

3. O presente contrato vigorará a contar da sua assinatura, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.1. Após a data da assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2019, Projeto Atividade: 2.121- Elemento 3.3.90.39.05.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM**

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 68/2019, Tomada de Preços nº 03/2019, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em 07/05/2019.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:**

6.1- Das Obrigações da Contratante:

6.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados e solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas exigidas na licitação;

6.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

6.1.3 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

6.1.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação solicitada;

6.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

**Rua Manoel Rolim de Moura, 825**

**Centro**

**Guatambu**

**CEP:89817-000**



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

6.1.6 Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

6.1.7 Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;

6.1.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

6.1.9 Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;

6.1.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.2 Das Obrigações da Contratada:

6.2.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Tomada de Preço nº 03/2019 e Anexos.

a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

e) Prestar toda a assessoria e orientação necessária, à contratante, de acordo com as normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, e demais legislações aplicáveis à espécie.

f) Desenvolver todas as ações inerentes a elaboração, execução, controle e monitoramento dos programas médicos de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

g) Indicar o médico do trabalho e o técnico em segurança do trabalho que atuarão na execução dos serviços.

h) Apresentar o LTCAT, assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com a respectiva ART, junto ao CREA, ou por médico do trabalho, indicando os respectivos registros profissionais (cfm. art. 178, § 3º da Instrução Normativa nº 99 INSS/DC de 2003);

i) Indicar médico do trabalho, preposto da proponente vencedora, para coordenar o PCMSO. (Cfm. item 7.3.1, “d”, da NR-7).

j) Realizar, através de profissional de medicina constante de seu quadro de empregados ou contratados, os exames médicos relacionados ao PCMSO, de acordo com o item 7.4.1 da NR-7, e demais exames médicos relacionados ao PPRA e PPP e LTCAT que por ventura fizerem-se necessários.

l) Emitir ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) - admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho quando solicitado.

m) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**Rua Manoel Rolim de Moura, 825**

**Centro**

**Guatambu**

**CEP:89817-000**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

n) Cumprir carga horária presencial mínima de 08 horas semanais junto ao Setor de RH do Município licitante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa:

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

**Rua Manoel Rolim de Moura, 825**

**Centro**

**Guatambu**

**CEP:89817-000**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Guatambu, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

8.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Guatambu poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

9.2 Fica como responsável pela fiscalização dos serviços a serem realizados:

Secretário de Administração - Elias Chiarello.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

11. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Guatambu, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Guatambu, SC, 08 de maio de 2019.

---

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**Rua Manoel Rolim de Moura, 825**  
**Centro**  
**Guatambu**                    **CEP:89817-000**



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

PREVENMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - EPP  
**Marcelo Kopstein**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_